

Nota sobre a matéria “*Governo Lula cria vácuo legal e enfrenta críticas por risco a reforma agrária e Incra*”, publicada na Folha de S.Paulo em 15/4/2025 [\[link\]](#)

Brasília, DF, 16 de abril de 2025.

O Sindicato Nacional dos Peritos Federais Agrários (SindPFA) recebeu com surpresa uma matéria publicada na Folha de S.Paulo na noite desta terça, 15/4, que incorre em conclusões equivocadas e afirmações desarrazoadas acerca da Carreira de Perito Federal Territorial e o seu trabalho, para a qual a entidade não foi procurada para se manifestar. Por isso, é necessário fazer alguns esclarecimentos.

A Medida Provisória nº 1.286/2024 concretiza os acordos firmados pelo governo federal, por meio do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI), com as diversas categorias de servidores do Executivo, incluindo as do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra). Para além dos reajustes salariais acordados, ela promove alterações na gestão de pessoal, nas regras de gratificações, de desempenho, de progressão funcional nas carreiras e organiza um sistema de desenvolvimento com critérios ampliados para além do mero decurso temporal.

O MGI chama isso de projeto de transformação do Estado; é também uma espécie de contrarreforma administrativa, por dentro da máquina, e que responde a recorrentes apelos da sociedade civil para modernizar a gestão e conferir maior eficiência ao setor público. Para tal, editou a Portaria MGI nº 5.127/2024 [\[link\]](#), com diretrizes para a reestruturação de carreiras. Algumas carreiras se prepararam para essas transformações e trataram de buscar sua adaptabilidade às necessidades do País ao longo dos anos e o texto da MP representa o que o governo entendeu como oportuno ao interesse público.

Foi nesse contexto que a medida realizou inovações normativas na Carreira de Perito Federal Agrário, que passou a se chamar Perito Federal Territorial. Contudo, de plano, ao contrário do que foi publicado, não se trata da criação de uma nova carreira, mas de atualizações em uma carreira existente há mais de 20 anos, feitas na mesma Lei que a criou em 2002 (nº 10.550/2002), assim como a MP também fez na lei do plano de carreira dos demais cargos do Incra (Lei nº 11.090/2005) e em várias outras composições. São processos de melhoramento e ajuste comuns que se faz de tempos em tempos para atender às necessidades contemporâneas da administração pública e do País.

Na prática, até então, houve apenas uma alteração de nome: a carreira até então chamada de Perito Federal Agrário passou a se chamar Perito Federal Territorial e o cargo único de Engenheiro Agrônomo também passou a se chamar Perito Federal Territorial com habilitação em Agronomia. “Territorial” porque o trabalho que esses profissionais exercem, a exemplo da vistoria e avaliação de imóveis rurais, transcende a política de obtenção de terras para a reforma agrária e, não raro, atende a outras demandas territoriais como a regularização de unidades de conservação, de territórios indígenas e de quilombos, por exemplo. Ou seja, positiva o que sempre foi uma realidade na praxe dessa categoria.

Conforme a portaria citada, isso vai no sentido da classificação de cargos em especialidades quando é necessária formação especializada ou domínio de habilidades específicas e na estruturação de cargos de acordo com as atividades e não com exercício exclusivo em determinado órgão, especialmente quando se trata de temas transversais, como é o caso. Inovações semelhantes ocorreram outrora e agora em muitas outras carreiras como a de especialista em indigenismo da Funai, a de analista de infraestrutura do MGI, a de auditor-fiscal federal agropecuário do MAPA, entre outras.

Ao contrário do afirmado, essa atualização não põe em risco os trabalhos da reforma agrária no Brasil, pelo contrário, a atuação integrada desses técnicos em atividades que perpassam o território produz eficiência e colabora para o sucesso da missão do Incra e das políticas que a autarquia opera. Inclusive, as alternativas legais para a aquisição e a disponibilização de terras para a reforma agrária do Programa Terra da Gente (Decreto nº 11.955/2024), lançado pelo presidente Lula em abril de 2024, impõem uma atuação ampliada e a cooperação com outros órgãos ao avançar para terras públicas, adjudicação de imóveis de grandes devedores, de onde houve trabalho escravo, entre outras formas.

A revogação do antigo artigo de atribuições, portanto, ocorreu para a positivação normativa desse escopo territorial ampliado, do qual o agrário é parte, mas que nunca representou a totalidade do campo de atuação da carreira, tampouco do próprio Incra. O novo artigo, por sua vez, não criou novas atribuições aos Peritos Federais Territoriais, ele apenas aponta uma grande área para as quais a atuação desses profissionais está **voltada** (é exatamente essa a palavra que está no texto). A MP ainda estabelece que as atribuições específicas serão objeto de regulamentação, o que ocorrerá com sua conversão em lei, e há um grupo de trabalho no MGI dedicado a isso.

Enquanto isso, porém, não há vácuo. As atualizações não alteram a praxe e a execução das atividades de vistoria, fiscalização e avaliação de imóveis e os engenheiros agrônomos da carreira de Perito Federal Territorial continuam habilitados a executá-las normalmente e incumbidos dessas responsabilidades, haja vista serem atividades pertencentes não só a esse escopo da lei, que não é excludente em relação ao que exerciam e continuam exercendo, bem como aos regulamentos da formação profissional e, ainda, por força da própria legislação relativa à reforma agrária e à regularização fundiária, a exemplo das Leis nº 6.383/1976, 8.629/1993 e 11.952/2009.

A governança territorial é uma grande área, um macroprocesso, não uma tarefa específica. A reforma agrária é uma política inserida nela, a regularização fundiária idem, assim como outras políticas territoriais a exemplo da administração e destinação de terras públicas, a regularização de territórios protegidos e unidades de preservação, entre outros, cujas atividades, no entanto, não são exclusivas de nenhuma categoria, tampouco do Incra. Na verdade, o termo abrange várias atividades e tarefas que são compartilhadas entre várias instituições e carreiras, sendo o Incra um ator entre muitos outros. Tampouco é um campo alheio aos Peritos, que sempre atuaram dentro dele.

De modo que, também, não subsiste a alegação de sobreposição de atribuições de profissionais do Incra. A lei dos analistas não foi alterada quanto às suas atribuições e o que lhes é específico continua a cargo deles. A esse respeito, cabe destacar que a Confederação dos Trabalhadores do Serviço Público Federal (Condsef), de quem parte tais alegações, solicitou parecer jurídico sobre o tema e ouviu de seus próprios advogados que a MP nº 1.286/2024 “não retira ou transfere competências e atribuições dos cargos” e “não apresenta aspecto de inconstitucionalidade” [[link](#) do parecer].

Ademais, necessariamente, há intersecções e complementaridades entre ambas as composições, pois atuam nas mesmas políticas e macroprocessos, mas cada qual sob as especificidades da sua habilitação profissional e dos comandos legais aplicáveis a cada carreira. Mas isso também não é novidade, as duas carreiras do Incra coexistem e trabalham dessa forma há mais de 20 anos, e assim continuarão. Também não é uma peculiaridade do Incra, a conformação do Estado nacional impõe essa convivência colaborativa para a persecução dos objetivos comuns em várias áreas e instituições.

Também é rasa a afirmação de que “os agora peritos territoriais tentam ganhar espaço e ampliar sua remuneração dentro do funcionalismo público”, como se a questão se resumisse a salário, ao passo em que ela se baseou nas necessidades do Estado e no aperfeiçoamento das políticas públicas.

Além disso, a mesa de negociação que discutiu a remuneração dos servidores foi conjunta, englobando os Peritos e também os demais servidores do Incra, e os acordos salariais resultaram no mesmo percentual de reajuste para ambas. Nos temas normativos, houve a participação dos órgãos envolvidos nesse processo, passou-se por áreas especializadas e pelo crivo dos órgãos jurídicos da Advocacia Geral da União, de modo que o texto da MP representa o que o governo entendeu que atende ao interesse da Administração e do País, não meramente às reivindicações corporativas.

Por fim, ainda há de se esclarecer também que, ao contrário do que foi publicado, não há nenhum dispositivo na MP 1.286/2024 que desvincule a Carreira de Perito Federal Territorial do Incra. Todos os servidores desta composição continuam pertencentes ao quadro de pessoal da autarquia. E, se houvesse, na linha de modernização das carreiras, o que importa é a vinculação da carreira com as atividades a serem desenvolvidas, que está na sua gênese. Não houve e não haverá, portanto, prejuízo ao Incra e à reforma agrária, pelo contrário, as inovações em curso beneficiam o órgão e as políticas públicas que ele opera. Inclusive, são os Peritos Federais Territoriais que, neste momento, estão protagonizando os esforços de retomada de obtenção de terras para a reforma agrária.

Por todo o exposto, e sendo de conhecimento público que a matéria é pautada por um grupo que notadamente tem se dedicado a atacar esta Carreira e realizado uma investida fratricida, é de se lamentar a postura inconsequente e irresponsável dos que o fazem, especialmente por estar ancorada em argumentos falaciosos. Ao cabo, não tem o condão de prejudicar os Peritos Federais Territoriais que elegeram como alvo, mas sim as instituições e as políticas públicas, já combalidas por ataques diversos, numa conduta reprovável que mereceria análise de órgãos de correição.

SindPFA